



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, S/Nº- Centro- CEP: 39.340-000-Tel: (38)3228 22 82.

PORTARIA Nº 86/2026

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de fatos relacionados à conduta funcional da servidora **S.R.J.**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na UBS Aurestina Gonçalves Ramos;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Processante, que concluiu pela ausência de elementos suficientes para aplicação de penalidade disciplinar à servidora;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico Final**, que, após análise do conjunto probatório, concluiu que o relatório da Comissão não deve ser acolhido integralmente, especialmente diante dos registros objetivos de produção funcional, da obrigatoriedade de atuação na área de responsabilidade definida para a servidora e das dificuldades verificadas quanto ao cumprimento de orientações e determinações administrativas;

CONSIDERANDO que o edital do processo seletivo que regeu o ingresso da servidora estabeleceu a obrigatoriedade de observância da área de atuação atribuída ao cargo, devendo a prestação do serviço ser direcionada, prioritariamente, à população integrante da respectiva área de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do acompanhamento e da documentação da produção funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, de modo a permitir controle objetivo das atividades desempenhadas;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual responsabilização disciplinar por fato não submetido ao contraditório e à ampla defesa não pode ser imposta no presente feito, devendo eventual nova infração ser objeto da apuração própria, caso constatada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica encerrado o **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em face da servidora **S.R.J.**, Agente Comunitária de Saúde, lotada na UBS Aurestina Gonçalves Ramos, após análise do relatório da Comissão Processante e do **Parecer Jurídico Final**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, S/Nº- Centro- CEP: 39.340-000-Tel: (38)3228 22 82.

Art. 2º O relatório da Comissão Processante fica **acolhido apenas parcialmente**, não prevalecendo a conclusão de inexistência de irregularidades funcionais, sem que disso resulte, no presente processo, a aplicação de penalidade disciplinar à servidora.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o **acompanhamento periódico da produção funcional da servidora**, observando, especialmente:

I – o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo de Agente Comunitária de Saúde;

II – a realização das visitas domiciliares na **área de responsabilidade atribuída à servidora**, conforme as regras aplicáveis e o edital do processo seletivo;

III – o adequado registro das visitas e demais atividades nos instrumentos oficiais utilizados pelo Município, inclusive caderno de visitas e sistema VIVER;

IV – o cumprimento das orientações e determinações administrativas regularmente expedidas pela coordenação, desde que relacionadas às atribuições funcionais e compatíveis com as normas aplicáveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá determinar que a servidora apresente, **mensalmente, relatório circunstanciado de sua produção funcional**, contendo, no mínimo:

I – a área/microárea de atuação;

II – a quantidade de famílias e residências sob sua responsabilidade;

III – o número de visitas domiciliares realizadas;

IV – as situações em que não foi possível realizar a visita, com a respectiva justificativa;

V – as demais atividades funcionais desempenhadas no período.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser confrontados, sempre que possível, com os registros constantes do caderno de visitas, sistema VIVER e demais instrumentos oficiais de controle, permanecendo arquivados para fins de acompanhamento funcional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá cientificar formalmente a servidora acerca das atribuições inerentes ao cargo, da área de responsabilidade que lhe foi atribuída e da necessidade de observância das orientações e determinações administrativas regularmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, S/Nº- Centro- CEP: 39.340-000-Tel: (38)3228 22 82.

Art. 6º Eventual descumprimento injustificado das obrigações funcionais ou das determinações administrativas regularmente estabelecidas deverá ser formalmente registrado pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando cabível, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal, inclusive advertência ou instauração de novo procedimento disciplinar, conforme a natureza e a gravidade dos fatos, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A presente Portaria não importa em aplicação de penalidade disciplinar à servidora pelos fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de acompanhamento funcional previstas nesta Portaria.

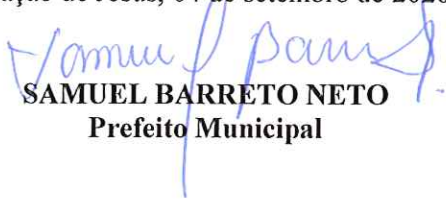
Art. 8º Cientifique-se a servidora, sua defesa, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais interessados, para conhecimento e cumprimento.

Art. 9º Após as providências cabíveis, arquivem-se os autos, sem prejuízo do acompanhamento funcional determinado nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus, 04 de setembro de 2026.


SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

